



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PESCA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por LOTE;

**FORNECIMENTO:** Por demanda;

**ÓRGÃO:** unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

**ENTIDADE:** unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

**ADMINISTRAÇÃO:** órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

**AGENTE PÚBLICO:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**AUTORIDADE:** agente público dotado de poder de decisão;

**CONTRATANTE:** pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

**CONTRATADO:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

**LICITANTE:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

**SERVIÇO:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**SÍTIOS ELETRÔNICOS:** sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

**REACTUAÇÃO:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA:** Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de Jaguaratama mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso público."

**PMJ:** Prefeitura Municipal de Jaguaratama;

**D.O.M.:** Diário Oficial dos Municípios  
www.jaguaratama.ce.gov.br | CNPJ: 07.442.825/0001-05  
Jaguaratama-CE | Rua Tristão Gonçalves, 185, CEP: 63480-000



### ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria requerente, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 – Decreto de Tratamento Diferenciado, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 – Lei de Alteração da LC 123/2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 – Lei do Simples Nacional, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Municipal nº 60 de 01 de Novembro de 2023 – Decreto de Regulamento Municipal da Nova Lei de Licitações e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

### JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à necessidade contínua e essencial de fornecimento de gêneros alimentícios, para as secretarias municipais de Jaguaretama. Esta necessidade é fundamentada no interesse público de garantir que todas as secretarias municipais disponham dos insumos necessários para o cumprimento de suas funções, melhorando a eficiência dos serviços prestados à população.

O fornecimento de gêneros alimentícios é essencial para assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores e atendimento de qualidade aos munícipes, além de ser uma necessidade básica e inegável dos eventos, reuniões e atividades realizadas pelas secretarias. A inexistência de um fornecimento regular poderia resultar em impactos negativos na execução dos serviços públicos, além de comprometer a saúde e bem-estar dos servidores.

Por meio desta contratação, busca-se mitigar riscos associados à descontinuidade do fornecimento de gêneros alimentícios e assegurar que todas as normas de segurança alimentar sejam mantidas, o que é crucial para a solidez das operações diárias das secretarias. Adicionalmente, a aquisição pretende alinhar-se aos princípios da economicidade e eficiência, conforme preconizados pela Lei 14.133/2021.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

#### LOTE I – MERCEARIA EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Arroz parbolizado longo fino - grãos inteiros, acondicionado em sacos plásticos transparentes e atóxicos dados de identificação do produto, prazo de validade de no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	KG	3.490	R\$ 6,25	R\$ 21.812,50
2	Açúcar cristalizado 1kg, refinado, aspecto de cor e cheiro próprios, isento de impurezas, classificação granulada, obtido da cana de açúcar, rápida dissolução, embalagem plástica, dados de identificação, e validade, no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	KG	6.435	R\$ 4,77	R\$ 30.694,95



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



3	Café, torrado e moido, pacotes de 250g, embalagem a vacuo, com dados de identificação do produto prazo de validade, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	9.890	R\$ 21,40	R\$ 211.646,00
4	Farinha de mandioca comum, fina, seca, branca ou amarela, embalagem contendo 01kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega	KG	717	R\$ 7,00	R\$ 5.019,00
5	Flocos de milho pacote com 500gr-pre-cozido, tipo flocão, sem adição de sal, enriquecido de ferro e ácido fólico (vitamina b9) não contém gluten, pacote 500 gramas, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega	PCT	2.950	R\$ 2,09	R\$ 6.165,50
6	Óleo de soja 900 ml, refinado, embalagem pet com 900 ml, isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva, prazo mínimo de validade de no mínimo 06(seis) meses a partir da data de entrega.	LATA	1.370	R\$ 9,70	R\$ 13.289,00
7	Coloral, condicionado em saco plástico transparente, atóxico, em pó, sem adição de sal, cor e aroma característicos, dados de identificação do produto, prazo de validade, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega, embalagem de 500 gramas	PCT	1.090	R\$ 7,30	R\$ 7.957,00
8	Arroz Branco - grãos inteiros, acondicionado em sacos plásticos transparentes e atóxicos dados de identificação do produto, prazo de validade de no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	KG	1.350	R\$ 6,20	R\$ 8.370,00
9	Biscoito popular salgado, embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega, pacote com 400 gramas.	PCT	700	R\$ 5,25	R\$ 3.675,00
10	Biscoito recheado sabor morango 40g, embalagem com dados de identificação do produto. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	1.500	R\$ 2,98	R\$ 4.470,00
11	Biscoito recheado chocolate 40g, embalagem com dados de identificação do produto. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	1.500	R\$ 2,90	R\$ 4.350,00
12	Extrato de tomate, sachê 200 gramas com polpa de tomate concentrada, sem condimentos, sem glutem, embalagem contendo identificação do produto, prazo de validade no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	1.620	R\$ 4,67	R\$ 7.565,40
13	Chá de camomila. Pacote de 1 quilograma.	PCT	1.385	R\$ 37,07	R\$ 51.341,95
14	Milho de pipoca, prazo de validade de no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega, embalado em saco plástico 500 gramas.	PCT	740	R\$ 5,80	R\$ 4.292,00
15	Biscoito cream cracker. Com dados de identificação do produto, prazo de validade, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega, pacote com 400 gramas.	PCT	4.020	R\$ 5,40	R\$ 21.708,00
16	Biscoito popular doce, embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega, pacote com 400 gramas.	PCT	1.415	R\$ 5,55	R\$ 7.853,25
17	Leite condensado tradicional. Dados de identificação do produto, prazo de validade de no mínimo 06 meses, embalagem de 395 gramas.	UND	380	R\$ 4,60	R\$ 1.748,00
18	Vinagre de álcool frasco de 500ml, embalagem com dados de identificação do produto, data da validade, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	UND	773	R\$ 2,10	R\$ 1.623,30
19	Chá de capim santo. Caixa com 10 sachês de 10g cada: embalagem com identificação do produto, informação nutricional, prazo de validade, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	CAIXA	215	R\$ 7,20	R\$ 1.548,00
20	Sardinha. Composta com óleo comestível e sal, não contém gluten, lata 125 gramas	UND	130	R\$ 6,11	R\$ 794,30
21	Biscoito tipo rosquinha sabor chocolate, embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega, pacote 350 gramas.	PCT	74	R\$ 6,20	R\$ 458,80
22	Chá de erva doce. Contendo frutos de erva doce. Caixa com 10 sachês.	CAIXA	215	R\$ 7,50	R\$ 1.612,50
23	Rapadura feita a partir da cana-de-açúcar, que pode ser pura ou mista, 400 gramas, prazo de validade mínima de 06 meses a contar da entrega	UND	130	R\$ 5,31	R\$ 690,30
24	Canela em pó. Embalagem de, no mínimo, 500 gramas	PCT	20	R\$ 28,48	R\$ 569,60
25	Achocolatado em pó instantâneo, a base de aspartame, sem adição de açúcar, embalagem com identificação do produto, prazo de validade, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega, embalagem 400 gramas	PCT	916	R\$ 9,30	R\$ 8.518,80



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



		UND	160	R\$	4,50	R\$	720,00
26	Amido de milho 200g						
27	Maionese tradicional, com lacre de segurança, dados de identificação do produto, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega, embalagem com 500 gramas.	PCT	590	R\$	8,99	R\$	5.304,10
28	Biscoito tipo rosquinha sabor leite, embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega, pacote 350.0 gramas	PCT	724	R\$	6,22	R\$	4.503,28
29	Batata palha 500g. pacotes com identificação do produto, dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega, embalagem 500 gramas.	PCT	166	R\$	13,75	R\$	2.282,50
30	Chá de Cidreira. caixa com 10 sachês de 10g cada: embalagem com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega, número de lote e peso líquido.	CAIXA	65	R\$	7,20	R\$	468,00
31	Chá de Hortelã. caixa com 10 sachês de 10g cada: embalagem com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega, número de lote e peso líquido.	CAIXA	245	R\$	7,15	R\$	1.751,75
32	Refrigerante, embalagem descartável, identificação do produto, diversos sabores, 2 litros. prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	UND	2.534	R\$	11,65	R\$	29.521,10
33	Biscoito tipo maisena, embalagem plástica de 400g. com dados de identificação do produto. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega.	PCT	3.880	R\$	8,17	R\$	31.699,60
34	Farinha de trigo com fermento grupo: doméstico, tipo um, especial, ingrediente adicional: com fermento, fortificada com ferro e ácido fólico, prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	KG	430	R\$	6,92	R\$	2.975,60
35	Farinha de trigo sem fermento. farinha de trigo, grupo: industrial, tipo: tipo 1, especial, ingrediente adicional: sem fermento. prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	KG	580	R\$	6,50	R\$	3.770,00
36	Fécula de mandioca. Amido, base: de mandioca, grupo: fécula, subgrupo: pó, acidez: polvilho doce, aspecto físico: tipo 1. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	KG	680	R\$	7,20	R\$	4.896,00
37	Macarrão tipo espaguete, de semolina ou sêmola, à base de farinha, fino, sem ovos, livre de umidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução RDC 93/2000 – ANVISA, pacote 400 gramas. prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	3.100	R\$	3,95	R\$	12.245,00
38	Macarrão tipo ninho, pacote com 500 gramas, prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	300	R\$	6,00	R\$	1.800,00
39	Macarrão tipo parafuso - tipo massa cortada em forma de parafuso, vitaminado, não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial com água adicionada de ovos. Massa seca com ovos fabricada a partir de matérias primas selecionada, sã, limpa e de boa qualidade. Embalagem sacos de polietileno atóxico, transparente reforçado de 500 g. prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	600	R\$	6,15	R\$	3.690,00
40	Macarrão tipo pene, pacote de 500g, prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	240	R\$	4,50	R\$	1.080,00
41	Leite em pó integral. Leite em Pó integral instantâneo, enriquecido com vitamina A e vitamina D. Acondicionado em embalagem primária atóxica aluminizada, resistente e fechado hermeticamente, com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Embalagem de 200g.	PCT	2.250	R\$	10,20	R\$	22.950,00
42	Mistura mingau multicereais 400g farinhas de cereais açúcar, carbonato de cálcio, fosfato dissódico, vitaminas (C, niacina, E, ácido pantotênico, tiamina, A, ácido fólico e D), minerais (ferro e zinco) e aromatizante.	LATA	450	R\$	15,99	R\$	7.195,50
43	Aveia de flocos aveia em flocos finos, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente de 200g, original do fabricante, com especificações do produto, informações sobre o fabricante, prazo de validade e lote.	CAIXA	1.450	R\$	5,05	R\$	7.322,50
44	Ketchup tradicional. Embalagem de 380g, prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	UND	630	R\$	7,95	R\$	5.008,50
45	Leite de coco 200 ml. Ingredientes, leite de Coco, água,	UND	210	R\$	2,16	R\$	453,60



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



	conservadores., prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.					
46	Orégano peso líquido de 500 g, embalagem plástica de Polipropileno transparente, deve constar na embalagem. Prazo de validade de no mínimo 12 meses	PCT	260	R\$ 23,90	R\$ 6.214,00	
47	Doce de goiaba, unidades com no mínimo 15g embalados individualmente, pacotes com - 20 unidades	PCT	550	R\$ 7,40	R\$ 4.070,00	
48	Leite UHT desnatado - longa vida; embalagem: tetra park com capacidade para 1litro; validade: 04 meses; devendo constar na embalagem a data de fabricação, o prazo de validade e o lote.	UND	800	R\$ 7,85	R\$ 6.280,00	
49	Ervilha em conserva - sachê de 200 g (peso drenado) sem amassos que contenham data de fabricação e validade - produto com no máximo 30 dias de fabricação. Composição: ervilha e salmoura (água e sal). Validade mínima - 6 meses na data da entrega. Não contendo glúten.	PCT	180	R\$ 4,50	R\$ 810,00	
50	Azeite de oliva extra virgem, prensa a frio, fabricado a partir de matéria prima de qualidade, apresentando cor, aroma e características comuns ao produto, em embalagem de vidro, conteúdo de 500ml, contendo no rótulo registro, nome e endereço do fabricante, lote, informação nutricional, data de fabricação e validade.	UND	150	R\$ 38,90	R\$ 5.835,00	
51	Adoçante artificial líquido frasco com 200ml a base de aspartame, não apresentar na composição xilitou, sorbitol ou frutose, frasco de polietileno atóxico. a embalagem deverá conter externamente os dados do fabricante, lote, informação nutricional, data de fabricação e validade.	UND	150	R\$ 7,95	R\$ 1.192,50	
52	Feijão de corda 01 kg tipo 1, de 1ª qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos em pacote de 1,0 kg. o produto não poderá apresentar mais que 15% de umidade e 0,5% de substâncias não comestíveis. deverá constar na embalagem.	PCT	430	R\$ 8,38	R\$ 3.603,40	
53	Feijão Carioca 01 kg tipo 1, de 1ª qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos em pacote de 1,0 kg. o produto não poderá apresentar mais que 15% de umidade e 0,5% de substâncias não comestíveis.	PCT	300	R\$ 7,55	R\$ 2.265,00	
54	Mistura para mingau sabor arroz embalagem de 230g: mistura pré-cozida para preparo de mingau enriquecida com vitaminas e minerais. composta de farinha de arroz, açúcar, amido de milho, sais minerais, vitaminas, sal e aromatizante. Apresenta-se em pó solúvel e acondicionado em material que garanta as propriedades dos produtos.	PCT	200	R\$ 4,49	R\$ 898,00	
55	Mistura para mingau sabor milho embalagem de 230g: mistura pré-cozida para preparo de mingau enriquecida com vitaminas e minerais. Composta de farinha de milho, açúcar, amido de milho, sais minerais, vitaminas, sal e aromatizante. Apresenta-se em pó solúvel e acondicionado em material que garanta as propriedades dos produtos	PCT	200	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00	
56	Leite a base de soja zero adição de açúcar, deve ter como principal ingrediente o extrato de soja. 0% lactose e 0% colesterol e fonte de proteína, enriquecido com vitaminas e minerais, deve possuir o mínimo de 240mg de cálcio para uma porção de 200 ml do produto, embalagem de 1l. Na embalagem devem constar os ingredientes datas de fabricação e validade e número do lote. Marca e referencia	LITRO	500	R\$ 22,31	R\$ 11.155,00	
57	Suplemento alimentar Junior 400 g para atender às necessidades de crianças de 01 a 10 anos. Contribui para recuperação nutricional de crianças debilitadas, suplemento oral, dieta domiciliar, falta de apetite contem vitaminas (vitamina A, beta-caroteno, vitamina D, vitamina E, vitamina K, vitamina C, vitamina B1, vitamina B2, niacina, vitamina B6, ácido fólico, ácido pantotênico, biotina e taurina), bitartarato de colina, cloreto de magnésio, minerais (ferro, cobre, zinco, cromo, molibdênio e iodo), Não contém glúten. Alérgicos: contém derivados de soja e leite.	LATA	40	R\$ 74,16	R\$ 2.966,40	
58	Suplemento alimentar para idoso 740g, Suplemento alimentar destinado a adultos e idosos sem sabor, polimerica com vitaminas, minerais e fibras solúveis. 80% do prazo de validade de no mínimo	LATA	60	R\$ 132,25	R\$ 7.935,00	



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
59	06 meses da data da entrega. Espessante alimentar 300gr formula para espessar alimentos líquidos e semissólidos, frios ou quentes. Com ou sem fibra, sem sabor. Isento de lactose e sacarose, em pó. Prazo de validade de no mínimo 06 meses da data da entrega.	LATA	10	R\$ 88,63	R\$ 886,30
60	Leite em pó desnatado 200g. Fonte de vitaminas d, a e c. 0% de gorduras - não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético. Fonte de cálcio e proteínas	PCT	1.300	R\$ 9,37	R\$ 12.181,00
61	Carne de charque, identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, portarias do ministério da agricultura disponha n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98 da resolução da anvisa nº105 de 19/05/99, registro sif, sie, ou sim, validade mínima 06 meses, embalagem plástica 400.0 gramas	PCT	350	R\$ 30,50	R\$ 10.675,00
62	Sal, iodado, cloreto de sodio, sais de iodo, refinado, livre de qualquer sujidade, identificação do produto, pacote 1.0 quilogramas prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	KG	565	R\$ 1,38	R\$ 779,70
63	Margarina vegetal. margarina vegetal, com sal, mínimo 65% de lipídios, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega, pote 500.0 gramas.	POTE	3.090	R\$ 7,00	R\$ 21.630,00
64	Ovos de galinha tipo extra, branco, acondicionados em bandejas envolvidas em saco plástico lacrado, dados de identificação do produto, prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data da entrega, bandeja com 30.0 unidades.	BDJ	1.030	R\$ 29,64	R\$ 30.529,20
65	Creme de leite em caixa de 200g, tradicional, Apresentando teor de gordura mínima de 25%, esterelizado, embalagem com no mínimo 200g, contendo identificação do produto, prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	UND	1.555	R\$ 3,14	R\$ 4.882,70
66	Milho verde 200 gramas. em conserva, dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade de no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	UND	1.290	R\$ 5,00	R\$ 6.450,00
67	Leite integral UHT 3% longa vida, composição: leite fluido integral e estabilizante citrato de sódio; embalagem: tetra park com capacidade para 1litro; validade: 04 meses; devendo constar na embalagem a data de fabricação, o prazo de validade e o lote.	LITRO	1.800	R\$ 6,99	R\$ 12.582,00
68	Margarina. Composição básica: óleos vegetais polinsaturados, estabilizante: lecitina de soja, conservante: sorbato de potássio, antioxidante: ácido cítrico, características adicionais: sem sal / 60% de lipídios, embalagem em balde de 3kg.	UND	150	R\$ 46,99	R\$ 7.048,50
69	Bebida láctea sabor chocolate. 200ml, composição soro de leite, leite reconstituído, água, açúcar, cacau em pó, minerais, vitaminas, sal, aromatizantes, espessantes carragena, goma xantana e carboximetilcelulose sódica, acidulante ácido cítrico, sem glúten, embalagem e acondicionamento normas técnicas	UND	1.800	R\$ 2,20	R\$ 3.960,00
70	Bala doce sortida: corante cii e ácido cítrico, aromatizantes idênticos ao natural de coco, framboesa, graviola, limão, maçã verde, maracujá, morango, tutti frutti e uva pct 500g	PCT	360	R\$ 9,90	R\$ 3.564,00
71	Bombons chocolate tipo serenata: sabor. Chocolate e recheio de creme de castanha de caju.	PCT	240	R\$ 41,59	R\$ 9.981,60
72	Bala de goma: balinhas de goma açucaradas em cores sortidas, nos sabores laranja, limão, abacaxi, uva e morango pct 500g	PCT	360	R\$ 10,99	R\$ 3.956,40
73	Pirulito 500g: açúcar, xarope de glicose, acidulante ácido cítrico, aromatizantes, corantes artificiais	PCT	360	R\$ 10,34	R\$ 3.722,40
<b>VALOR LOTE I</b>					<b>R\$ 764.743,28</b>

**LOTE II- CARNES E FRIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Carne bovina sem osso. bovina de primeira qualidade (alcatra, chão de dentro, coxão mole, patinho, lombo) resfriada ou congelada, com percentual máximo de gorduras de 10% .não deve conter outras partes do boi como visceras, pulmão ou outros que não sejam adequados a alimentação, embalado em plástico resistente, pacote contendo informações nutricionais por 100 gramas do produto e com registro no órgão competente, prazo de validade minino de 06 meses a contar da data de entrega.	KG	1.790	R\$ 45,15	R\$ 80.818,50



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



2	Frango congelado, inteiro, ausência de manchas, Apresentando cor, odor e sabor característicos. prazo de validade de no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	KG	2.500	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00
3	Queijo coalho, primeira qualidade, pouco sal, pasteurizado, embalado a vácuo identificação do produto, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	KG	410	R\$ 30,64	R\$ 12.562,40
4	Linguiça tipo calabresa de primeira qualidade, embalada a vácuo em saco plástico, data de fabricação igual ou inferior a um mês da data de entrega.	KG	1.060	R\$ 27,65	R\$ 29.309,00
5	Salsicha, tipo hot dog pacote com 5kg, embalagem com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	KG	460	R\$ 60,00	R\$ 27.600,00
6	Polpa de fruta. Congelada, selecionada, isenta de contaminação, acondicionada em saco de polietileno, embalagem com data de fabricação, sabores diversos como: goiaba, cajá, caju, acerola, graviola, embalagem 500.0 quilogramas. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	2.900	R\$ 6,12	R\$ 17.748,00
7	Peito de frango, congelado, sem pele, sem cartilagem, embalagem com identificação do produto, embalagem de 1.0 quilogramas. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	KG	3.065	R\$ 26,20	R\$ 80.303,00
8	Linguiça toscana suína. Embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega, pacote 1 quilo.	KG	30	R\$ 29,40	R\$ 882,00
9	Presunto cozido magro sem capa de gordura, embalada a vácuo, identificação do produto, prazo de validade e peso líquido, peça inteira, cozido, aspecto, cor, sabor e cheiros próprios. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	KG	390	R\$ 37,28	R\$ 14.539,20
10	Iogurte com polpa de frutas (sabores diversos: morango, Pêssego, abacaxi e côco). Não serão permitidas embalagens danificadas, com data de fabricação e prazo de validade dentro do limite: embalagem entre 800g a 1lt.	UND	650	R\$ 19,29	R\$ 12.538,50
11	Carne moída de 1ª qualidade, resfriada, embalagem plástica transparente individual de 1kg, inviolada, livre de insetos, microorganismo ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência	KG	2.200	R\$ 32,14	R\$ 70.708,00
12	Costela bovina carne bovina in natura, tipo corte: costela, apresentação: cortada, estado de conservação: congelado(a).	KG	600	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
13	Gelo de pacote: gelo, cubo, pacote 3.0 quilogramas	PCT	180	R\$ 12,45	R\$ 2.241,00
14	Sorvete: sorvete, sabores diversos, acondicionado em pote descartável, embalagem 2.0 litros	POTE	360	R\$ 35,28	R\$ 12.700,80
15	Bisteca bovina fatiada em bifes de 150g: congelados, embalagem primária: saco de material flexível, resistente, termosoldado a vácuo, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com a legislação vigente (rdc360), aprovada para contato direto com alimentos de acordo com a resolução 105/99 da anvisa. pacotes de aproximadamente 1 kg. embalagem adequada ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, transportada em condições que preservem as características do alimento congelado.	KG	500	R\$ 34,15	R\$ 17.075,00
16	Bisteca Suína - pernil fatiado em bifes de 150g, congelados, embalagem primária: saco de material flexível, resistente, termosoldado a vácuo, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com a legislação vigente (rdc360), aprovada para contato direto com alimentos de acordo com a resolução 105/99 da anvisa. pacotes de aproximadamente 1 kg. embalagem adequada ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, transportada em condições que preservem as características do alimento congelado.	KG	500	R\$ 29,10	R\$ 14.550,00
17	Coxa sobrecoxa de frango congelados: individualmente em pedaços de aproximadamente 3,0 cm. Embalagem primária: saco de material flexível, resistente, termosoldado a vácuo, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com a legislação vigente (rdc360), aprovada para contato direto com alimentos de acordo com a resolução 105/99 da anvisa. Pacotes de aproximadamente 1	KG	800	R\$ 19,37	R\$ 15.496,00



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



	kg. Embalagem adequada ao empilhamento recomendado, lacrada, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, transportada em condições que preservem as características do alimento congelado.					
18	Patinho bovino: no máximo 7% de gordura. Fracionado em isca com aproximadamente 5 cm de comprimento x 1 cm de largura. Congelado. Aspecto: próprio da espécie, sem presença de ossos e aponevroses. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas pardacentas. Embalagem primária: saco de matéria flexível, resistente, termossoldado a vácuo contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com a legislação vigente (rdc360), aprovada para contato direto com alimentos de acordo com a resolução 105/99 da anvisa. Pacotes de aproximadamente 1 kg. Embalagem adequado ao empilhamento recomendado, lacrada, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, transportada em condições que preservem as características do alimento congelado.	KG	800	R\$ 44,30	R\$ 35.440,00	
19	Carne do Sol congelada: em temperatura de -15°, embalagem primária: saco de material flexível, resistente, termossoldado a vácuo, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com a legislação vigente (rdc360), aprovada para contato direto com alimentos de acordo com a resolução 105/99 da anvisa. pacotes de aproximadamente 1 kg. embalagem adequada ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, transportada em condições que preservem as características do alimento congelado.	KG	400	R\$ 49,99	R\$ 19.996,00	
20	Músculo bovino: com no máximo 10% de gordura. fracionado em cubo. aproximadamente 3 cm. congelado. aspecto: próprio da espécie e sem presença de ossos. cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. embalagem primária: saco de material flexível, resistente, termossoldado a vácuo, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com a legislação vigente (rdc360), aprovada para contato direto com alimentos de acordo com a resolução 105/99 da anvisa. pacotes de aproximadamente 1 kg. embalagem resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, transportada em condições que preservem as características do alimento congelado.	KG	900	R\$ 39,00	R\$ 35.100,00	
21	Tapioca embalagem 500g, massa pronta, fécula de mandioca hidratada. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Fabricação: máximo de 60 dias. Validade: mínimo de 10 meses.	KG	420	R\$ 8,71	R\$ 3.658,20	
22	File de peixe tilápia: congelado em temperatura de -15°, embalagem primária: saco de material flexível, resistente, termossoldado a vácuo, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com a legislação vigente (rdc360), aprovada para contato direto com alimentos de acordo com a resolução 105/99 da anvisa. pacotes de aproximadamente 1 kg. embalagem adequada ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, transportada em condições que preservem as características do alimento congelado.	KG	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00	
23	Queijo mussarela. Fatiado fino (fatia média de 20g), embalagem com identificação do produto, filme plástico. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	KG	370	R\$ 46,00	R\$ 17.020,00	
<b>VALOR LOTE II</b>					<b>R\$ 603.285,60</b>	



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO

**LOTE III - FRUTAS, VERDURAS E TEMPEROS**



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Alho cabeça.tipo branco,em cabeças,compacto e firme,acondicionado em saco de polietileno vazado,isen to de sujidades e materiais estranhos	KG	714	R\$ 44,99	R\$ 32.122,86
2	Tempero completo.tempero completo,identificação do produto,marca do fabricante,prazo de validade de, no mínimo,06 meses a contar da data de entrega e peso liquido,registro no ministério da saúde e/ou agricultura,garrafa 500.0 milimetro.	UND	209	R\$ 8,50	R\$ 1.776,50
3	Cebola.branca fresca,integra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos,com grau de evolução completa do tamanho.	KG	1175	R\$ 5,19	R\$ 6.098,25
4	Caldo de galinha em tablete 114g/12 unidades. Caldo de galinha, identificação do produto, prazo de validade, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	CAIXA	40	R\$ 5,36	R\$ 214,40
5	Cheiro verde.Primeira qualidade,coentro e cebolinha proporções iguais,cor verde escuro,isen ta de sinais de apodrecimento,acondicionados em saco plásticos,.	KG	721	R\$ 5,30	R\$ 3.821,30
6	Batata inglesa.Inglesa,primeira qualidade.grande,acondicionada em embalagem adequada,isen ta de sujidades,fresca,integra e firme.	KG	865	R\$ 6,49	R\$ 5.613,85
7	Cenoura. primeira qualidade, tamanho médio, acondicionada em embalagem adequada,isen ta de sujidades,fresca,integra e firme.	KG	975	R\$ 8,32	R\$ 8.112,00
8	Repolho branco,primeira qualida e,tamanho médio,aproximadamente 80% de maturação,sem manchas,coloração uniforme e brilho,acondicionados em sacos de polietileno frestado,etiqueta de pesagem.	KG	758	R\$ 8,00	R\$ 6.064,00
9	Tomate primeira qualidade, tamanho médio, aproximadamente 80% de maturação, integros, tenros, sem manchas, coloração uniforme e brilho.	KG	945	R\$ 10,10	R\$ 9.544,50
10	Pimentinha de cheiro , fresca, primeira qualidade.	KG	258	R\$ 18,00	R\$ 4.644,00
11	Pimentão verde de, primeira qualidade, integros, frescos, sem rupturas,.	KG	409	R\$ 6,25	R\$ 2.556,25
12	Mamão.Formosa, casca fina, lisa, integro e firme,sem manchas ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substancia terrosa, sujidades.	KG	506	R\$ 6,50	R\$ 3.289,00
13	Maçã de primeira, isenta de substancia terrosas, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados,identificação do peso,grau de maturação adequado, tamanho médio.	KG	510	R\$ 17,50	R\$ 8.925,00
14	Abacaxi graudo primeira qualidade,sem partes escuras ou furadas.	KG	510	R\$ 8,99	R\$ 4.584,90
15	Uvas passas primeira qualidade,sem semente,pacote 1.0 quilograma.	KG	10	R\$ 46,59	R\$ 465,90
16	Melão isento de substancia terrosas,sujidades, frestados, grau de maturação adequado,primeira qualidade,tamanho médio	KG	410	R\$ 6,09	R\$ 2.496,90
17	Manga,fresca,integra,tamanho médio,grau de maturação adequado, isento de substancias terrosas,sujidades.	KG	476	R\$ 5,01	R\$ 2.384,76
18	Melancia de primeira qualidade, grau de maturação adequado,isen to de substancias terrosas,sujidades,	KG	436	R\$ 4,50	R\$ 1.962,00
19	Banana prata, fresca, integra e firme, isenta de substancia terrosa, sujidades ou corpos estranhos, tamanho médio, com grau de maturação adequado.	KG	545	R\$ 4,41	R\$ 2.403,45
20	Alface comum fresca; folhas integras, de boa qualidade, sem manchas ou picadas de insetos.	UND	1020	R\$ 4,10	R\$ 4.182,00
21	Abóbora. Legume in natura, tipo: abóbora moranga	KG	300	R\$ 4,68	R\$ 1.404,00
22	Batata doce, 1º qualidade, tamanho médio, nova, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	KG	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
23	Chuchu de 1º qualidade , sem manchas	KG	680	R\$ 5,40	R\$ 3.672,00
24	Laranja, casca lisa e brilhante, sem lesões mecânicas e microbianas.	KG	600	R\$ 5,89	R\$ 3.534,00
25	Macaxeira. 1º qualidade, tamanho médio, nova, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	KG	500	R\$ 8,58	R\$ 4.290,00
26	Maracujá. Tamanho uniforme de primeira qualidade, frutos com grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho, sem machucados.	KG	350	R\$ 11,00	R\$ 3.850,00
27	Uva. Tamanho uniforme de primeira qualidade, sem machucados.	KG	300	R\$ 11,01	R\$ 3.303,00
28	Acelga, fresca; folhas integras, de boa qualidade, sem manchas ou picadas de insetos.	UND	350	R\$ 7,00	R\$ 2.450,00
29	Goiaba. Tamanho uniforme de primeira qualidade, frutos com grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie,	KG	500	R\$ 6,55	R\$ 3.275,00



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



	uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho, sem machucados.					
30	Beterraba: fresca de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência; isento de sujidade, isentos de parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	150	R\$ 6,69	R\$ 1.003,50	
31	Pepino: de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00	
32	Limão: tipo galego, tamanho uniformes de primeira qualidade, frutos com grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho, sem machucados.	KG	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00	
33	Acerola: de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	R\$ 18,22	R\$ 1.822,00	
34	Abacate: de tamanho regular grande, de 1ª qualidade, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em caixa própria	KG	150	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00	
35	Açafrão em pó pacote de 500g.	PCT	130	R\$ 17,50	R\$ 2.275,00	
<b>VALOR LOTE III</b>					<b>R\$ 149.950,32</b>	

## LOTE IV - PÃES E BOLOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Pão carioquinha, embalados em saco adequado, primeira qualidade, composto de farinha de trigo, sal, fermento, água, sua data de fabricação deverá ser obrigatoriamente do dia da entrega.	KG	2.750	R\$ 25,00	R\$ 68.750,00
2	Bolo fofo sabor mesclado de chocolate 1kg. ingredientes leite integral, açúcar, farinha de trigo refinada, ovos, margarina, fermento em pó, chocolate em pó, embalagem plástica resistente, informações nutricionais, datas de fabricação e validade, prazo de validade de no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	UND	790	R\$ 18,90	R\$ 14.931,00
3	Bolo fofo sabor de laranja 1kg. ingrediente: leite integral, açúcar, farinha de trigo refinada, ovos, margarina, fermento em pó, embalagem plástica resistente, informações nutricionais, datas de fabricação e validade, prazo de validade de no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	UND	770	R\$ 18,90	R\$ 14.553,00
4	Bolo fofo sabor chocolate. ingredientes: leite integral, açúcar, farinha de trigo refinada, ovos, margarina, fermento em pó, chocolate em pó, embalagem plástica resistente, informações nutricionais, datas de fabricação e validade, embalagem 1.0 quilogramas, prazo de validade de, no mínimo 06 mese a contar da data de entrega.	UND	270	R\$ 19,15	R\$ 5.170,50
5	Bolo mole sabor de macaxeira 1kg. ingredientes: leite integral, açúcar, farinha de trigo refinada, ovos, margarina, fermento em pó, chocolate em pó, embalagem plástica resistente, informações nutricionais, datas de fabricação e validade, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	UND	670	R\$ 20,50	R\$ 13.735,00
6	Pão para cachorro quente peso líquido 500 gramas, embalagem com identificação do produto, sua data de fabricação deverá ser obrigatoriamente do dia anterior a entrega. pacote com 10 unidade.	PCT	3075	R\$ 9,55	R\$ 29.366,25
7	Pão para hambúrguer com 10 unidades. Contendo 500 gramas composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal e água. Acondicionado em sacos plásticos. Sua data de fabricação deverá ser, obrigatoriamente do dia anterior a entrega.	PCT	3660	R\$ 7,64	R\$ 27.962,40
8	Bolo de milho. 1kg Bolo alimentício, sabor: milho, tipo: sem recheio, ingredientes: farinha de trigo, fermento químico, açúcar, ovo, milho.	UND	520	R\$ 20,05	R\$ 10.426,00
<b>VALOR LOTE IV</b>					<b>R\$ 184.894,15</b>

## LOTE V - ÁGUAS

www.jaguaratama.ce.gov.br | CNPJ: 07.442.825/0001-05  
Jaguaratama, CE, Rua Tristão Gonçalves, 185, CEP: 63480-000



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Água mineral 20 litros, natural da fonte, sem gás, para consumo humano, acondicionada em garrafão de 20 litros, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, rótulos intactos com dados de identificação do produto, data do envase, validade, características físico-químicas. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	UND	12.000	R\$ 7,89	R\$ 94.680,00
2	Água mineral, natural da fonte, sem gás, para consumo humano, acondicionada em garrafa plástico, transparente nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, informações de rotulagem na embalagem intactos com dados de identificação do produto, data do envase, validade, características físico químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, cnpj, n.º do registro no ministério da saúde, em garrafas de 500 ml.	UND	13150	R\$ 2,40	R\$ 31.560,00
<b>VALOR LOTE V</b>					<b>R\$ 126.240,00</b>

### JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (**MENOR PREÇO POR LOTE**) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em **LOTES** poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

*"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".*

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



restri o indevida   competitividade. (Ac rd o 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plen rio – Jos  Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou atrav s do Ac rd o n  732/2008, no seguinte sentido:

*" ... a quest o da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solu o mais adequada no caso concreto".*

## REFERENCIAL DOS PRE OS

1. - Os pre os de refer ncia foram estimados com base nas cota es realizadas pelo Setor de Cota o de Pre os do Munic pio de Jaguar tama/CE, anexadas aos autos deste processo.
2. - Para a estimativa dos pre os de mercado, o setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE, se utilizou de sistema locado de Cota o de pre os **202503170001** atrav s do Sistema M2A TECNOLOGIA, para obten o de pre os no  mbito de  rg os p blicos, mais precisamente, coletados junto aos 3 fornecedores que ou j  trabalharam diretamente com  rg os p blicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizadas atrav s site de compras governamentais, bem como pre os apurados pelo TCE, as contrata es similares de outros entes p blicos, o Valor estimado desta contrata o ser  em **CAR TER SIGILOSO**, conforme art. 24 da Lei 14.133/21.

## DAS ALTERA ES DO CONTRATO

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poder o ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - I - unilateralmente pela Administra o:
    - a) quando for necess ria a modifica o do valor contratual em decorr ncia de acr scimo ou diminui o quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
  - II- por acordo entre as partes:
    - a) quando necess ria a modifica o do regime de execu o da obra ou do servi o, bem como do modo de fornecimento, em face de verifica o t cnica da inaplicabilidade dos termos contratuais origin rios;
    - b) quando necess ria a modifica o da forma de pagamento por imposi o de circunst ncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecip o do pagamento em rela o ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contrapresta o de fornecimento de bens ou execu o de obra ou servi o;
    - c) para restabelecer o equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe ou em decorr ncia de fatos imprevis veis ou previs veis de consequ ncias incalcul veis, que inviabilizem a execu o do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a reparti o objetiva de risco estabelecida no contrato.
2. Nas altera es unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado ser  obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es de at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As altera es unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 n o poder o transfigurar o objeto da contrata o.
4. Caso haja altera o unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administra o dever  restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equil brio econ mico-financeiro inicial.
5. A extin o do contrato n o configurar   bice para o reconhecimento do desequil brio econ mico-financeiro, hip tese em que ser  concedida indeniza o por meio de termo indenizat rio.
6. O pedido de restabelecimento do equil brio econ mico-financeiro dever  ser formulado durante a vig ncia do contrato e antes de eventual prorroga o nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
7. A formaliza o do termo aditivo   condi o para a execu o, pelo contratado, das presta es determinadas pela Administra o no curso da execu o do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecip o de seus efeitos, hip tese em que a formaliza o dever  ocorrer no prazo m ximo de 01 (um) m s.

## DA FISCALIZA O DO CONTRATO

1. A execu o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administra o especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7  d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contrata o de terceiros para assisti-los e subsidi -los com informa es pertinentes a essa atribui o.



2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N.º 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
  - 2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
  - 2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos **em no máximo 05 (cinco) dias corridos após emissão de ordem de compra** dos locais definidos pela contratante.
  - 2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.
  - 2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
  - 2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Jaguaratama/CE.
    - 2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
  - 2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
  - a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
  - 4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- 6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### **DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (Art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.



12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;
2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 13.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as



- determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 22 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 23 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 2.4. Multa:
  - 2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
  - 2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
  - 2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
  - 2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## DA RECISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
  - 1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
  - 1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
  - 1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - 1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - 1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
  - 1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:



1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

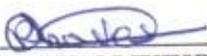
1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

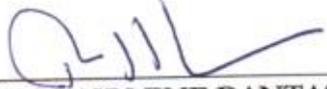
1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JAGUARETAMA-CE, 11 de abril de 2025.

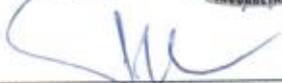
  
**RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E  
GESTÃO.

  
**FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

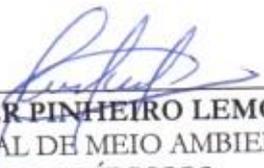
  
\_\_\_\_\_  
**MICHAELE LEMOS PEIXOTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL CIDADANIA E  
EMPREENDEDORISMO.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇO  
PÚBLICO.

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR VIEIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E  
JUVENTUDE

  
\_\_\_\_\_  
**BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILLO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
PESCA E RECURSOS HÍDRICOS

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ERIVALDO DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
MOBILIDADE URBANA.

  
+



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
\_\_\_\_\_, E DO OUTRO LADO A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, QUE ASSIM  
PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a \_\_\_\_\_, Centro, JAGUARETAMA, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) CPF n.º \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_, disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 8.538 de 06 de outubro de 2015 – Decreto de Tratamento Diferenciado, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar n.º 147 de 07 de Agosto de 2014 – Lei de Alteração da LC 123/2014, Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016 – Lei do Simples Nacional, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Municipal n.º 60 de 01 de Novembro de 2023 – Decreto de Regulamento Municipal da Nova Lei de Licitações, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global do Lote de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), distribuídos da seguinte forma. (INSERIR PLANILHA DE PREÇOS).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; elemento de despesa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sub elemento de despesa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fonte de recursos: \_\_\_\_\_, consignado no Orçamento Municipal de 2025.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.**

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.12. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N.º 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 8.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- 8.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- 8.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos **em no máximo 05 (cinco) dias corridos após emissão de ordem de compra** dos locais definidos pela contratante.
- 8.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.
- 8.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 8.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Jaguarétama/CE.
- 8.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).
- 8.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 8.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



8.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.6.1. Não produziu os resultados acordados;

8.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

8.14. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

8.15. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

8.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)

8.17. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

9.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 10.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 10.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



- com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 11.13.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 11.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 11.22 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 11.23 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
  - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências

13.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

13.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

13.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 observarão as seguintes disposições:

13.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.



14.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

14.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

14.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

14.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas
- IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observar-se-á as seguintes disposições:



I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

18.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

18.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

18.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NULIDADE CONTRATUAL



19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

19.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;  
19.3. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.4. Motivação social e ambiental do contrato;

19.5. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

19.6. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

19.7. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

19.8. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

19.9. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

19.10. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

19.11. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

19.12. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

19.13. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

19.14. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

19.15. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

19.16. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.17. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de JAGUARETAMA - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARETAMA - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF N.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF N.º \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**



PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO

## ANEXO V



### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguarétama, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

*Handwritten signatures*

*Handwritten signatures and stamps*



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO  
ANEXO VI



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO  
DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and stamps]*



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO  
ANEXO VII (\*)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O  
MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com a Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(\*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.



**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº \_\_\_\_\_, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de \_\_\_\_\_ (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)